



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 6449/2025
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
PROCESSO NÚMERO	00000287/2025
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Alexânia-GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01 01 01 031 1101 2.029 3.3.90.30 0400
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de quatro pneus novos, medidas 185/65R14 (primeira linha), destinados ao veículo Volkswagen Voyage, e quatro pneus novos, medidas 215/60R17 (primeira linha), destinados ao veículo Jeep Renegade, ambos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento.
DATA/HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DE PROPOSTAS	08 de abril de 2025, às 17h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014
ENDEREÇO NA INTERNET	https://alexania.go.leg.br
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: <u>camaramunicipaldealexaniacompr@gmail.com</u>
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.379,67 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2025

Processo Administrativo n. 0000287/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	08 de abril de 2025, às 17h00min (Horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<u>camaramunicipaldealexaniacompr@gmail.com</u>

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de quatro pneus novos, medidas 185/65R14 (primeira linha), destinados ao veículo Volkswagen Voyage, e quatro pneus novos, medidas 215/60R17 (primeira linha), destinados ao veículo Jeep Renegade, ambos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Descrições e quantidades			
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	PNEUS NOVOS DE MEDIDA 185/65R14 (PRIMEIRA LINHA), DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIAL VOLKSWAGEN VOYAGE.	UNIDADE	04
2	PNEUS NOVOS DE MEDIDAS 215/60R17 (PRIMEIRA LINHA), DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE.	UNIDADE	04
3	SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS 4 PNEUS NOVOS DO VEÍCULO OFICIAL VOLKSWAGEN VOYAGE.	UNIDADE	01
4	SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS 4 PNEUS NOVOS DO VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE.	UNIDADE	01

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. As empresas interessadas deverão realizar o protocolo presencial na sede desta Câmara Municipal de Alexânia, e eletrônico pelo e-mail camaramunicipaldealexaniacompr@gmail.com, apresentando a proposta de Preço e Documentação de Habilitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.423, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alexânia/GO, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

JULIANA INÁCIO S. CORDEIRO
Diretora Geral

CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
Contratante



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

outubro de 2014, do SECRETÁRIA da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.15. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica

1.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI nº 14.133/21

Processo Administrativo n.º 0000287/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).

Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de quatro pneus novos, medidas 185/65R14 (primeira linha), destinados ao veículo Volkswagen Voyage, e quatro pneus novos, medidas 215/60R17 (primeira linha), destinados ao veículo Jeep Renegade, ambos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento.

A contratação visa garantir condições adequadas de segurança, desempenho e conservação dos referidos veículos, utilizados nas atividades institucionais.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição dos pneus atualmente utilizados nos veículos oficiais VW Voyage e Jeep Renegade, ambos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Alexânia, considerando o desgaste natural provocado pelo uso contínuo em atividades administrativas e institucionais, bem como a existência de pneu danificado (estepe), inviabilizando o uso seguro dos veículos.

A aquisição e instalação dos pneus novos, acompanhadas dos serviços especializados de montagem, alinhamento e balanceamento, são essenciais para garantir condições apropriadas de dirigibilidade, segurança veicular e proteção aos usuários, prevenindo acidentes causados por falhas mecânicas e proporcionando maior eficiência operacional dos veículos.

Além disso, essa medida busca assegurar o cumprimento das normas técnicas e regulamentares relacionadas à manutenção preventiva da frota oficial, contribuindo diretamente para a economicidade, eficiência administrativa e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, entende-se necessária a aquisição dos seguintes itens e quantitativos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	PNEUS NOVOS DE MEDIDA 185/65R14 (PRIMEIRA LINHA), DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIAL VOLKSWAGEN VOYAGE.	UNIDADE	04	R\$ 306,88	R\$ 1.227,52
2	PNEUS NOVOS DE MEDIDAS 215/60R17 (PRIMEIRA LINHA), DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE.	UNIDADE	04	R\$ 634,88	R\$ 2.539,52
3	SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS 4 PNEUS NOVOS DO VEÍCULO OFICIAL VOLKSWAGEN VOYAGE.	UNIDADE	01	R\$ 263,63	R\$ 263,63
4	SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS 4 PNEUS NOVOS DO VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE.	UNIDADE	01	R\$ 349,00	R\$349,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

1. O valor global estimado é de R\$ 4.379,67 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), considerando cotação de preço com valor praticado no mercado atual.

2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/21.

3. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. Em caso de conflito de descrição dos itens do catálogo do Governo Federal (CATSERV), prevalece a descrição do item deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de quatro pneus novos, medidas 185/65R14 (primeira linha), destinados ao veículo Volkswagen Voyage, e quatro pneus novos, medidas 215/60R17 (primeira linha), destinados ao veículo Jeep Renegade, ambos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, é de extrema importância para garantir condições adequadas de segurança, desempenho e conservação dos referidos veículos, utilizados nas atividades institucionais.

A aquisição de pneus para os veículos desta Casa é crucial para garantir o bom funcionamento e segurança dos condutores e passageiros dos mesmos. Aqui estão algumas razões pelas quais se faz necessária a aquisição:

2.1. Pneus desgastados ou inadequados podem representar um risco significativo para a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários da estrada. Portanto, é crucial garantir que os pneus utilizados em todos os veículos da frota atendam aos padrões de segurança necessários.

Tração, frenagem e suportar cargas, absorver impactos.

2.2. Considerando a necessidade de substituir os pneus dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, tendo em vista que, a utilização dos veículos no uso das atribuições da administração, ocorre o desgaste natural dos pneus, desse modo faz-se necessário a substituição por novos, com a finalidade do bom funcionamento dos automóveis.

a) Considerando a necessidade de aquisição dos pneus para suprir a frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Alexânia, mantê-los em boas condições



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

mecânicas e elétricas é fundamental para garantir a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários da estrada.

b) A aquisição para manutenção adequada na troca desses pneus quando desgastados, garantem condições de operar com segurança e eficácia durante situações que necessitem do veículo. Peças desgastadas ou danificadas podem comprometer a segurança do veículo e dos ocupantes, a troca oportuna do objeto danificado pode evitar problemas futuros e assim dirimir custos maiores associados a grandes reparos ou substituições de veículos. Além disso, veículos em boas condições tendem a ter uma vida útil mais longa, o que significa que as despesas de substituição são reduzidas.

c) Considerando que se faz necessário o gerenciamento eficaz dos veículos desta Casa para evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais ou substituições prematuras.

d) Em resumo, a Câmara Municipal não pode ficar sem o apoio dos meios de transportes por falta de pneus seguros e confiáveis, visto que, é imprescindível o auxílio desse meio para a locomoção dos vereadores e servidores que fazem uso da frota.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Levando em consideração a solução apontada no tópico acima, na contratação direta por dispensa, o Poder Público tem a possibilidade de realização de procedimento licitatório mediante competição, no entanto, a Lei dispõe que é desnecessária a execução do certame, vez que é mais vantajosa e menos onerosa a compra direta, pois a realização de licitação pública demanda o envolvimento de diversos agentes e setores, o que representa, direta e indiretamente, custos ao Poder Público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão estampadas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo taxativas ou exaustivas, não sendo admissível ampliação analógica. A hipótese da dispensa adequada ao caso em apreço é a constante no inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Bem como, a alteração do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que dispõem sobre os novos valores estabelecidos, vejamos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Induvidosamente, mesmo se tratando de dispensa à licitação, o Administrator Público deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidas legalmente, notadamente no que concerne o melhor preço, competitividade, transparência, moralidade e economicidade.

A permissão de dispensa à licitação não significa o abandono da supremacia do interesse público, mas a garantia de que, mesmo não havendo procedimento licitatório competitivo, haja a observância irrestrita às diretrizes concebidas na Carta Magna e na Lei de Licitações.

Portanto, a contratação por dispensa, além de estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico, representa a solução mais eficaz e vantajosa para atender às necessidades públicas em situações que demandam a aquisição dos pneus e a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A escolha da contratação direta por dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de quatro pneus novos, medidas 185/65R14 (primeira linha), destinados ao veículo Volkswagen Voyage, e quatro pneus novos, medidas 215/60R17 (primeira linha), destinados ao veículo Jeep Renegade, ambos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento está fundamentada na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A conformidade legal da contratação direta está alinhada com o entendimento de que a Administração deve adotar soluções que maximizem a eficiência na alocação de recursos e assegurem a regularidade das atividades institucionais, especialmente em contextos em que não há alternativa viável no âmbito da estrutura interna disponível.

Comprar pneus para a frota é essencial para garantir a segurança, eficiência e economia. Pneus em boas condições são fundamentais para a segurança dos veículos e passageiros, oferecendo melhor desempenho em diferentes condições de estrada e reduzindo o risco de acidentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Além disso, pneus adequados contribuem para a eficiência operacional, melhorando o consumo de combustível e reduzindo a necessidade de manutenção frequente, o que, a longo prazo, diminui os custos operacionais.

A compra de pneus novos e de qualidade também garante a conformidade com regulamentações de segurança e ajuda a manter uma imagem positiva da frota, refletindo um compromisso com a segurança e a eficiência.

Investir em pneus de qualidade e garantir que sejam substituídos e mantidos de maneira adequada é uma parte vital da gestão eficaz de uma frota municipal. Isso não só melhora a segurança e a eficiência operacional, mas também ajuda a controlar custos e atender às expectativas da comunidade. Isto é, o planejamento e a gestão eficiente da aquisição de pneus permitem um controle mais preciso do estoque e uma previsão adequada das necessidades futuras, assegurando uma operação mais fluida e econômica para Administração Pública.

Portanto, a referida contratação irá garantir a excelência na continuidade dos serviços na aquisição e fornecimento de pneus para corrigir e prevenir a frota municipal de viabilizando a continuidade das atividades legislativas e administrativas, e atendendo às demandas cotidianas de forma eficiente, organizada e dentro dos padrões exigidos pela legislação.

A empresa contratada deverá fornecer os pneus e realizar os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Os pneus deverão ser entregues e instalados, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, em oficina especializada da empresa contratada, localizada preferencialmente no município de Alexânia/GO ou em localidade próxima, observando-se o horário comercial de funcionamento, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de fábrica de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega e instalação, conforme padrões estabelecidos pelo fabricante.

Os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra falhas ou vícios decorrentes da execução, a contar da data da prestação dos serviços.

Caso sejam constatados defeitos, a empresa contratada deverá providenciar, sem custos adicionais à Câmara Municipal de Alexânia, a substituição dos pneus defeituosos ou a correção dos serviços inadequados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal pela Câmara.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

A Contratada deverá ainda fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida, bem como manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, assumindo ainda a responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução do contrato perdurará por 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação contratual.

A empresa contratada deverá fornecer os pneus e realizar os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Os pneus deverão ser entregues e instalados, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, em oficina especializada da empresa contratada, localizada preferencialmente no município de Alexânia/GO ou em localidade próxima, observando-se o horário comercial de funcionamento, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de fábrica de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega e instalação, conforme padrões estabelecidos pelo fabricante.

Os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra falhas ou vícios decorrentes da execução, a contar da data da prestação dos serviços.

Caso sejam constatados defeitos, a empresa contratada deverá providenciar, sem custos adicionais à Câmara Municipal de Alexânia, a substituição dos pneus defeituosos ou a correção dos serviços inadequados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal pela Câmara.

A Contratada deverá ainda fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida, bem como manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, assumindo ainda a responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. Serão exigidos para pagamento a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme alteração disposta no Decreto nº 12.343/2024.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal.

8.2. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

8.3. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, todo e qualquer fato que atrapalhe ou impeça a execução do serviço, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.5. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

8.6. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contrato bem como sua execução observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com cumprimento das normas e das boas práticas de governança de dados;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência do contrato, algum documento perder a validade;

9.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar ao Órgão os devidos esclarecimentos, sempre que solicitado;

9.4. Prestar todas as informações solicitadas com referência ao serviço contratado, quando necessário;

9.5. Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Poder Legislativo, observando sempre os critérios de qualidade e boas práticas.

9.6. Zelar, através de seus colaboradores/representantes, pelo sigilo de toda e qualquer informação referente à infraestrutura de hardware e software, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do TCM/GO, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa do TCM/GO para divulgação;

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

9.8. Preposto:

9.8.1 No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário;

a.1. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.8.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e demais assuntos relativos à execução contratual;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

9.8.3 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do TCM/GO, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

10. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto desta compra.

10.2. Não poderão participar deste processo de dispensa de licitação os fornecedores que se encaixarem em alguma das previsões dispostas no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/21 e/ou que não atendam às condições deste termo de referência e anexos.

10.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e válidos, será aceita a proposta de Menor Preço, desde que em conformidade com o contido no Termo de Referência.

10.4. Em caso de empate, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

10.5. Ultrapassada a Classificação da Proposta o Fornecedor que apresentou o Menor Preço, deverá comprovar os requisitos de habilitação para efetivação da contratação.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais para o item objeto dessa dispensa de licitação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/execução do objeto.

11.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

11.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o Fornecedor/Prestador o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A proposta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta comercial deverá ser enviada preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo representante da empresa (física ou digital), e deverá conter as seguintes informações:

11.7.1. Nome da Pessoa Física ou Jurídica com número de inscrição no CPF ou CNPJ;

11.7.2. Endereço do Fornecedor, com telefone para contato;

11.7.3. Data e local da sede do Fornecedor;

11.7.4. Especificação do bem fornecido: fabricante e/ou marca;

11.7.5. Quantitativo dos itens

11.7.6. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

11.7.7. Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula.

11.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

11.9. Os interessados deverão encaminhar as propostas junto com toda documentação solicitada no Termo de Referência ao e-mail: camaramunicipaldealexaniacompr@gmail.com ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, até o prazo no preâmbulo deste instrumento.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Será exigido do Fornecedor a ser contratado a apresentação dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de desclassificação:

12.1.1. Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios;

12.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal, da Sede do Fornecedor;

12.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual, da Sede do Fornecedor;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

12.1.6. Certidão de regularidade perante o FGTS

12.1.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.1.8. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

12.1.8.1. Que atende os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.1.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Alexânia.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alexânia-GO, 1º de abril de 2025.

CINTHYA FERNANDES FERREIRA
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo nº 0000287/2025
Dispensa de Licitação nº 6449/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO E
XXXXXXXXXX.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.606.421-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente contrato decorre da dispensa de licitação nº XXXX/2025, consoante preceitos da Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de quatro pneus novos, medidas 185/65R14 (primeira linha), destinados ao veículo Volkswagen Voyage, e quatro pneus novos, medidas 215/60R17 (primeira linha), destinados ao veículo Jeep Renegade, ambos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento.

2.2. Objeto da contratação (especificações constantes no Termo de Referência):



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PNEUS NOVOS DE MEDIDA 185/65R14 (PRIMEIRA LINHA), DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIAL VOLKSWAGEN VOYAGE.	UNIDADE	04	R\$ XXX	R\$ XXX
2	PNEUS NOVOS DE MEDIDAS 215/60R17 (PRIMEIRA LINHA), DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE.	UNIDADE	04	R\$ XXX	R\$ XXX
3	SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS 4 PNEUS NOVOS DO VEÍCULO OFICIAL VOLKSWAGEN VOYAGE.	UNIDADE	01	R\$ XXX	R\$ XXX
4	SERVIÇOS DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS 4 PNEUS NOVOS DO VEÍCULO OFICIAL JEEP RENEGADE.	UNIDADE	01	R\$ XXX	R\$XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

3.1. A execução do contrato perdurará por 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização do fornecimento;
- c) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 88, c/c o inc. III, do art. 91, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como pelas disposições do instrumento contratual, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

4.2. A entrega deverá ser executada tão somente após a emissão do respectivo empenho.

4.3. A contratada deverá fornecer dos pneus e realização dos serviços de instalação, alinhamento e balanceamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos itens do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 30º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

5.4. O pagamento deverá ser depositado na conta corrente apresentada pela contratada constante na nota fiscal.

5.5. Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXX.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

6.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.

7.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

7.15. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando-se de equipamentos e de tecnologia que deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, os fornecimentos executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Manter durante a vigência deste Contrato, os documentos referentes à habilitação fiscal e trabalhista a seguir:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos.

8.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. No que couber, cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.12. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.16. Cumprir com toda e qualquer legislação afeta ao objeto de forma direta ou indireta, seja norma legal ou regulamentar.

8.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. No que couber, o CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

11.2.4.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 15 (quinze) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 15 (quinze) dias da data da comunicação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

12.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara referente a este exercício, na dotação discriminada: 01 01 01 031 1101 2.029 3.3.90.30 0400.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF:

02) Nome: _____